

Renata Brasil Santoro Nunes

Mergulho em Águas Turvas Crise Hídrica e o Extrativismo

Dissertação de Mestrado

Dissertação apresentada como requisito parcial para obtenção do grau de Mestre em Análise e Gestão de Políticas Internacionais pelo Programa de Pós-Graduação em Relações Internacionais, do Departamento de CiênciasSociais da PUC-Rio.

Orientadora: Profa. Isabel Rocha de Siqueira

Rio de Janeiro Abril/2024



TERMO DE APROVAÇÃO Renata Brasil Santoro Nunes

Mergulho em Águas Turvas Crise Hídrica e o Extrativismo

Dissertação apresentada como requisito parcial para obtenção do grau de Mestre em Análise e Gestão de Políticas Internacionais pelo Programa de Pós-Graduação em Relações Internacionais, do Departamento de CiênciasSociais da PUC-Rio.

Prof. Dra. Isabel Rocha da Siqueira Orientadora Instituto de Relações Internacionais – PUC-Rio

Dra. Julianna Eluze Carrera MalerbaFase – Solidariedade e Educação

Prof. Dra. Maria Elena Rodríguez Ortiz Instituto de Relações Internacionais – PUC-Rio Todos os direitos reservados. É proibida a reprodução total ou parcial do trabalho sem a autorização da universidade, da autora e da orientadora.

Renata Brasil Santoro Nunes

Graduada em Direito pela Universidade Cândido Mendes, especialista em Direito Público pela Universidade Gama filho, em Direito Internacional pela Escola Brasiliera de Direito, Direitos Humanos pela Pontificia Universidade Católica do Rio de Janeiro (PUC-Rio) e Mestranda em Análise e Gestão de Políticas Internacionais pelo Programa de Pós-Graduação em Relações Internacionais, do Departamento de Ciências Sociais da PUC-Rio.

Ficha Catalográfica

Nunes, Renata Brasil Santoro

Mergulho em águas turvas : crise hídrica e o extrativismo / Renata Brasil Santoro Nunes ; orientadora: Isabel Rocha de Siqueira. – 2024. 52 f. ; 30 cm

Dissertação (mestrado)–Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, Departamento de Ciências Sociais, 2024. Inclui bibliografia

1. Ciências Sociais – Teses. 2. Água. 3. Crise hídrica. 4. Extrativismo. 5. Mercantilização. 6. Agronegócio. I. Siqueira, Isabel Rocha de. II. Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro. Departamento de Ciências Sociais. III. Título.

CDD: 300

Dedico este trabalho a todas as pessoas que lutam diuturnamente para pôr fim a insegurança climática que se abate em diversas regiões do planeta. Após décadas seguidas de resistência, em mudar o modelo de desenvolvimento baseado no capitalismo predatório de uso e consumo da terra, se faz urgente que tais ações sejam implementadas hoje.

Com o caos climático instalado, não há dúvidas quanto a imperativa necessidade de ações de mitigação e adaptação dos fatores causadores da mudança do clima. Temos que adaptar as diversas dinâmicas das nossas vidas, é preciso executar uma robusta transformação. Somente com a mudanças dos modelos econômicos já instalados globalmente, outras saídas tecnológicas que não as costumeiras e não mais utilização de regramentos legais comprovadamente insuficiente para lidar com a emergência climática como um fenômeno não sazonal e sim permanente, é que teremos mais chance de sucesso sem dolorosas perdas e sofrimentos.

Agradecimentos

Primeiramente gostaria de agradecer a todos meus professores que durante o processo de aprendizado do Mestrado Profissional foram incansáveis na dedicação em trazer sempre o melhor conteúdo das diversas temáticas abordadas. Em especial, os Professores Carlos Frederico e Paulo Esteves, que atuaram na coordenação do curso de forma brilhante e acolhedora.

Aos professores que de certa forma cativaram meu coração e mantiveram o brilho no olhar diante dessa longa jornada, como o Professor Roberto Yamato e a professora Maureen Santos, a quem guardo um carinho todo especial por ter me estendido a mão em tempo difíceis e ter trazido esperança na minha jornada profissional.

À minha orientadora Isabel Siqueira, que seguiu caminhos tortuosos ao meu lado, mas que teve sempre disponibilidade e sensibilidade diante das mazelas da pesquisa.

Aos meus pais, Luiz Antônio Nunes e Maria da Penha, que sempre me incentivaram a estudar, acreditando que o conhecimento seria algo que nunca, ninguém se furtaria e ousaria em me tomar. Incansáveis no apoio emocional, afetivo, logístico e presencial, nas batalhas de uma rotina de mãe e mestranda.

Ao Mauricio, que durante 15 anos está ao meu lado construindo uma trajetória de inúmeros desafios, sempre me encorajando a traçar novos caminhos e alçar novos voos.

Ao meu mais doce e brilhante projeto, minha filha Gabriela, que por muitas vezes soube entender as ausências, o cansaço e falta de atenção, mas sempre com aquele sorriso e abraço ao final do dia que me fazia pensar que por ela todo aquele sacrifício valeria a pena.

Por fim, as minhas amadas amigas de jornada com quem tive a maravilhosa experiência de dividir as salas de aulas durante todo esse tempo, Isabelle, Isabella, Carol, Paula e Duda, sem o apoio e leveza de vocês, nada disso seria possível

Resumo

NUNES, Renata Brasil Santoro; SIQUEIRA, Isabel Rocha de (Orientadora). **Mergulho em Águas Turvas**: Crise Hídrica e o Extrativismo. Rio de Janeiro, 2024. 45p. Dissertação de Mestrado — Departamento de Ciências Sociais, Pontificia Universidade Católica do Rio de Janeiro.

A água é o recurso natural de maior importância para a continuidade da vida humanasaudável. Dessa forma, é imperativo prestar atenção em como este recurso é gerenciado diante da ocorrência de diversas crises hídricas e da iminência de muitas outras. Figurando como um bem-público através de normativas nacionais e internacionais, a gestão da água e a distribuição dela com qualidade e igualdade recai sob a responsabilidade de um Estado garantidor de direitos. No entanto, a realidade é outra. É possível observar diversos esforços em direção a privatizar e mercantilizar cada vez mais este recurso, consequentemente limitando-o e excluindo seu acesso às populações mais vulneráveis. Grandes indústrias, principalmente do ramo alimentício desempenham um papel importante nesta dinâmica. Esta pesquisa se propõe a analisar esta dinâmica sob uma vertente do Direito Internacional, olhando para casos específicos dos Estados Unidos e do Brasil, grandes potências mundiais do agronegócio. Um olhar jurídico será utilizado para observar especialmente a condição brasileira e discutir possibilidades de agência diante de cenário tão complexo.

Palavras-chave

Água; crise hídrica; extrativismo; mercantilização; agronegócio.

Abstract

NUNES, Renata Brasil Santoro; SIQUEIRA, Isabel Rocha de (Advisor). **Diving into Murky Waters**: Water Crisis and Extractivism. Rio de Janeiro, 2024. 45p. Master's Thesis – Department of Social Sciences, Pontifical Catholic University of Rio de Janeiro.

Water is the most important natural resource for the continuation of healthy human life. Thus, it is imperative to pay attention to how this resource is managed in the face of various water crises and the imminent threat of many others. As a public good, regulated by national and international norms, the management of water and its distribution with quality and equality falls under the responsibility of a state that guarantees rights. However, reality tells a different story. Various efforts towards increasingly privatizing and commodifying this resource can be observed, consequently limiting, and excluding its access to the most vulnerable populations. Large industries, especially in the food sector, play a significant role in this dynamic. This research aims to analyse this dynamic from the perspective of International Law, looking at specific cases in the United States and Brazil, major global agribusiness powers. A legal perspective will be used to particularly observe the Brazilian condition and discuss possibilities for agency in such a complex scenario.

Keywords

Water; water crisis; extractivism; commodification; agribusiness.

SUMÁRIO

1.	INTRODUÇÃO	. 1
2.	ÁGUA, DESDE A CONCEPÇÃO	. 4
	ACESSO À ÁGUA SOB A PERSPECTIVA DO DIREITO INTERNACIONAL DOS EITOS HUMANOS	<i>7</i>
4.	O PROCESSO DE MERCANTILIZAÇÃO E O AGRONEGÓCIO	14
5.	ÁGUA PARA O AGRO E SUAS CONSEQUÊNCIAS	20
5.1	Caso Cargill nos Estados Unidos	20
5.2	Caso Correntina no Oeste Baiano	23
	O PAPEL DO SISTEMA DE JUSTIÇA BRASILEIRO NA PROTEÇÃO DAS ÁGUAS RA EFETIVAR OS MARCOS LEGAIS	
7.	CONSIDERAÇÕES FINAIS	34
REF	ERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	37

1. INTRODUÇÃO

Este trabalho apresenta-se a partir de uma análise quanto aos processos de utilização da água, olhando para como nas últimas décadas a implementação de políticas de desenvolvimento subordinadas ao neoextrativismo e a acumulação por espoliação de grandes corporações têm impactado nos biomas, na vida dos povos e comunidades tradicionais. Considerando-se que a água potável é um recurso cada vez mais escasso no planeta e tendo em vista a modernização dos processos produtivos, com a acelerada expansão do agronegócio, os recursos hídricos estão sendo utilizados de forma descontrolada, pressionando permanentemente a demanda por água, além de ameaçar e invisibilizar os modos de vida de diferentes povos.

A água não pode ser tratada como um recurso infinito, embora o Brasil possua as maiores reservas de água doce (12%) do planeta. Para entender a escassez de água, é preciso considerar que essas reservas estão desigualmente distribuídas geográfica e demograficamente (ONU, 2021). Em algumas regiões há um potencial hídrico muito grande, enquanto em outras regiões ocorre a falta deste recurso. Isso ocorre pelo fato de o uso e o gerenciamento da água ser algorealizado em escala local ou regional. Os problemas relacionados a este bem de uso comum não estão restritos apenas ao desperdício (consumo injustificado), mastambém às questões de poluição ambiental (despejo de agrotóxicos nos aquíferos), práticas equivocadas de irrigação, exploração mineral e espoliação industrial, como o agronegócio (RODRIGUES; SCHULER, 2016).

Desta forma, a discussão recai sobre o maior uso e consumo de água enquanto recurso fundamental na produção e crescimento econômico *versus* os argumentos de sua escassez enquanto bem comum e vital para a prosperidade e permanência do ser humano. Por consequência, aumentam os debates sobre os riscos e as incertezas da exploração econômica dos recursos hídricos, que degradam o meio ambiente. O setor agrícola é responsável por 80% do uso da água, especialmente em atividades de irrigação de plantações (RODRIGUES; SCHULER, 2016). Isso se deve a uma crescente população mundial, com suas demandas alimentares, sem esquecer que muito do que é produzido na agricultura

é destinado ao consumo animal de rebanhos bovinos e suínos, que por sua vez também serão destinados ao consumo humano. A maior parte das atividades industriais que fornece produtos considerados essenciais pelo homem moderno requerem enormes quantidades de água (RODRIGUES; SCHULER, 2016). A figura abaixo ilustra esta condição no atual modelo de consumo capitalista e não existem evidências de que esta condição tende a mudar.

(1) necessário para produzir itens do seu cotidiano Cerveja Manteiga Batata Carne de Banana Carne de Queijo Arroz Leite (1L)(1kg) (1kg) (1kg) (1kg) (1kg) boi (1kg) (1kg) frango (1kg) 5,5 L 499 L 712,5 L 132,5 L 2 500 L 3 700 L 5 280 L 17 100 L 18 000 L 0 0

Figura 01. A Água que Você Não Vê

Fonte: Planeta Sustentável, 2011

Por esta razão, a comunidade internacional e as autoridades ambientais estão questionando de maneira crescente o agronegócio e a necessidade de adequar suas atividades produtivas à preservação do meio ambiente (COSTA; TEIXEIRA,2023). Assim, tornam-se necessárias maiores e mais aprofundadas análises sobre as interações que existem entre o agronegócio e os recursos hídricos, ou seja, o uso massivo da água nos processos de produção e de consumo do agronegócio.

Com isso, esta dissertação se dedica a explicar o cenário de crise hídrica no contexto do agroextrativismo, atravessando o papel dos setores hidrointensivos na privatização das águas e sua devastação. A pesquisa traz experiências do Norte Global acerca da captura de água e seus processos de apropriação, discute os desafios da realidade concreta no impacto do agronegócio no Brasil e nas fontes

hídricas e, por fim, indaga qual será o lugar do sistema de justiça na proteção das águas.

No aspecto metodológico, é enfatizado a dimensão histórica do conceito de água, sua relevância para os povos tradicionais e em seguida, aperspectiva da água para o direito internacional e os direitos humanos. Será traçadoum panorama sobre os processos extrativistas com ênfase no agronegócio, apresentando um caso do Norte Global, especificamente uma gigante empresa da indústria alimentícia, sediada nos Estados Unidos, que possui instalações de grandes investimentos espalhadas por todo Sul Global, inclusive no Brasil. Além de um *leading case* emblemático do Brasil, que aconteceu no oeste baiano e teve grande repercussão nacional. Ainda, será debatido o papel dos atores governamentais diante do sistema de justiça para efetivar os marcos e garantir a proteção das águas e a proteção jurídica das águas como uma consequência natural do reconhecimento constitucional de direitos humanos fundamentais, tais como a vida, a segurança, a dignidade, a saúde, e a cidadania.

Por fim, serão trazidas considerações finais sobre como podemos pensar as alternativas do atual modelo de consumo capitalista juntamente com a ideologia de desenvolvimento, com seus postulados de dominação da natureza e espoliação de bens naturais. Esta realidade é produtora de profundas desigualdades e injustiças sociais, além de provocar desequilíbrios nos padrões de gerenciamento dos recursos hídricos. Considerando que não é possível, nem ético e muito menos justo prosseguir neste caminho, é imperativo refletir sobre o que pode ser realizado em prol do acesso igualitário, justo e fundamental à água potável, em consonância com o reconhecimento do "acesso à água" como um direito inalienável, um bem (de uso) comum e recurso central da vida.

.

¹ Leading case é uma expressão utilizada no contexto jurídico para se referir a um caso que é usado como guia para decisões jurídicas, geralmente pioneiro para a definição de algum contencioso, estabelecendo precedentes para futuros casos semelhantes.

2. ÁGUA: DA CONCEPÇÃO AO USO

As primeiras civilizações do mundo se situavam sempre nas proximidades de grandes rios ou costas marítimas. O elemento água agrega um fator inspirador e de veneração nas culturas antigas, como se água fosse um elemento que nos constituísse, mas ainda se pensarmos que desde a nossa concepção como seres humanos a água nos cerca e envolve no útero materno. Sabemos que desde suas origens as culturas ancestrais buscavam explicar seus fenômenos naturais e se orientavam através de segredos místicos: na visão mitológica, a água nas formas dos mares trazia consigo as sementes da vida, os segredos e fermentos de múltiplas formas, além do temor, sendo a água um grande elemento de força. (CASARIN; SANTOS, 2011).

Segundo as religiões afro-brasileiras, Iemanjá reina sobre as águas e se casa com Oxalá (deus do ar e do céu), que recebera a missão de criar o mundo. Na tradição indígena no Brasil, muitas lendas aquáticas foram estabelecidas em formas de mito, como a Iara e o boto-cor-de-rosa, além da maior parte dos rios brasileiros terem nomenclatura de origem indígena. Ademais, pela diversidade étnica que compõe nossa sociedade, água não é pensada só em termos de uso. Além disso, a água é fator preponderante em diversas cosmologias indígenas e em religiões de matriz africana (CORRÊA, 2000). Para além de suas conexões místicas, outra maneira de percebermos a importância da água são os incontáveis usos que ela nos apresenta: desde as sociedades antigas, lavar é uma forma de purificação; a água mata a sede de animais e ainda é capaz de prover o crescimento de vegetação da terra irrigada (CASARIM; SANTOS, 2011).

De acordo com relatório da UNESCO, intitulado "O Valor da Água", publicado em 2021, as perspectivas regionais são totalmente discrepantes em relação ao valor da água. Na África, por exemplo, os recursos de água doce são estimados em quase 9% do total mundial, contudo, eles são distribuídos de maneira disforme, com os seis países mais ricos em água da África Central e Ocidental

detendo 54% dos recursos totais do continente. Já os 27 países mais pobres em água detêm apenas 7%. Mais chocante é que, até 2017, cerca de 73% da população total da África Subsaariana não usava serviços de água potável gerenciados de forma segura, e estima-se que 14% da população africana (cerca de 160 milhões de pessoas) vive atualmente em condições de escassez total de água, devido em parte à distribuição desigual dos recursos hídricos, bem como às desigualdades no acesso a serviços de água potável (UNESCO, 2021).

Já na Região Pan-Europeia,² existe um movimento mais marcante quanto ao desenvolvimento de marcos de ação na proteção da água, como a Diretiva-Marco da Água da União Europeia de 2000, que denota a crescente importância atribuída à valoração da água. As diretrizes são direcionadas a aspectos específicos da gestão de recursos hídricos transfronteiriços, tais como a gestão de inundações, a redução do risco de desastres (RRD), sistemas de alerta precoce (SAP) e serviços ecossistêmicos. Isso porque lá o problema é diferente: pelo contexto de desenvolvimento da região, não há negligência na distribuição dos recurso hídricos (EUROPEAN PARLIAMENT/COUNCIL OF THE EUROPEAN UNION, 2000 apud UNESCO, 2021).

Já na América Latina e Caribe, a média de quantidade de água por habitante disponível é de cerca de 28 mil metros cúbicos por ano, o que é mais de quatro vezes a média mundial, de 6 mil m³/habitante/ano (FAO, 2016 apud UNESCO, 2021). Mas, é nessa região do Sul Global que acontece um enorme estresse hídrico, que culmina em uma série de conflitos, uma vez que vários setores, incluindo agricultura, hidroeletricidade, mineração, competem por recursos hídricos. Outro fator agravante é que a proporção média de águas residuais que são tratadas com segurança é pouco abaixo de 40%, sendo que um quarto dos trechos de rios na região são afetados por contaminação grave de patógenos, cuja fonte principal é o esgoto doméstico (UNEP, 2016 apud UNESCO, 2021).

Na Ásia e Pacífico temos o contrassenso: uma região que abriga 60% da população mundial, mas detém apenas 36% dos recursos hídricos mundiais, o que faz com que sua disponibilidade de água per capita seja a mais baixa do mundo (APWF, 2009 apud UNESCO, 2021). A captação insustentável e insuficiente de água é uma grande preocupação na região, uma vez que alguns países retiram

² Classificação das Nações Unidas que delimita o território que se estende do Atlântico ao Pacífico, do Mar Mediterrâneo ao Círculo Polar Ártico.

volumes desproporcionais de seu suprimento de água doce e 7 dos 15 maiores extratores de água subterrânea do mundo estão nesta região (UNESCAP/UNESCO/ILO/UN ENVIRONMENT, 2018 apud UNESCO, 2021). Além da baixa disponibilidade de água, são observados altos níveis de poluição, com mais de 80% das águas residuais sem tratamento (CORCORAN et al., 2010 apud UNESCO, 2021).

Nos Estados Árabes, quase 86% da população vive em condições de escassez ou escassez absoluta de água (UNESCWA, 2019 apud UNESCO, 2021), mesma região em que 14 países usam mais de 100% de seus recursos disponíveis de água doce, o que dificulta os esforços para atingir a Meta 6.4 dos ODS, aquela que visa reduzir a quantidade de pessoas que enfrentam estresse hídrico (UNDESA, [s.d.] apud UNESCO, 2021). Tal situação aumentou a dependência de águas transfronteiriças, de recursos hídricos subterrâneos não renováveis e de recursos hídricos não convencionais. Enquanto a agricultura representa apenas 7% do Produto Interno Bruto (PIB) regional, o setor consome 84% de toda a captação de água doce da região (UNESCWA, 2019 apud UNESCO, 2021), o que demonstra que a água é destinada a plantações e ao gado essencial para sustentar os meios de subsistência rural, bem como a renda e segurança alimentar em algumas das partes mais vulneráveis da região.

A disputa dos grandes grupos econômicos pelo controle da água cresce no mundo todo a cada dia, expandindo interesses e redefinindo os mercados que traçam o caminho das águas pelo mundo. Este cenário é fruto do capitalismo, sistema que prioriza o lucro a qualquer custo, que estimula o hiperconsumo e ocasiona incontáveis desperdícios. Como consequência disso, o gasto de água doce é seis vezes maior que no último século e continuamente avança a uma taxa de crescimento de 1% ao ano, fruto da expansão populacional, do desenvolvimento econômico e das intensificações dos padrões de consumo (ONU, 2021). Alguns esforços nacionais e internacionais podem ser observados em direção a, se não interromper as condutas abusivas de gerenciamento da água, regulamentar o campo para que haja um quadro de referência jurídica para as tentativas de frear as más condutas. O próximo capítulo irá abordar esses esforços.

3. ACESSO À ÁGUA SOB A PERSPECTIVA DO DIREITO INTERNACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS

Com o final da Segunda Guerra Mundial, surge um novo modelo de conduta nas Relações Internacionais, em que a proteção internacional aos Direitos Humanos passou a ocupar o espaço de maior relevância, marcado pela criação das Nações Unidas e suas agências especializadas, bem como pela adoção da Declaração Universal dos Direitos Humanos pela Assembleia Geral da ONU em 1948 (ACCIOLY; SILVA; CASELLA, 2018).

Diante desse contexto, o primeiro documento internacional sobre o uso da água foi aprovado em 1966, na cidade de Helsinque (Finlândia), e foi chamado de Regulamento de Uso da Água de Rios Internacionais. Posteriormente (1972), em Estocolmo (Suécia), foi realizada a Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente Humano, que pode ser classificada como um marco para a regulação internacional no domínio do meio ambiente. Apesar de não ter sido "especificamente sobre águas, a adoção de seus princípios foi determinante para direcionar os encontros posteriores e específicos sobre recursos hídricos" (OLIVEIRA, 2009, p. 11).

Já no ano de 1977, acontece a primeira Conferência Mundial significativa sobre a água, em Mar del Plata, na Argentina. A esta época os países integrantes da ONU já haviam despertado para o problema da falta de água, sendo o principal objetivo de tal conferência estabelecer meios para evitar uma crise deste recurso. Importante ressaltar que o plano de ação resultante da Conferência da Nações Unidas sobre a Água (Mar del Plata/1977) reconheceu pela primeira vez a água como um direito ao declarar que todos os povos, seja qual for o seu estágio de desenvolvimento e as suas condições sociais e econômicas, têm direito a ter acesso à água potável em quantidade e qualidade igual às suas necessidades básicas (PETRELLA, 2001).

Em uma reunião preparatória para a Conferência do Rio de Janeiro de 1992 (Eco-92), a chamada "Declaração de Dublin", foi baseada em planos de ação em níveis locais, nacionais e internacionais, enfatizando que "A água doce é um recurso finito, vulnerável, essencial para a vida, desenvolvimento e para o meio ambiente" e "A água tem um valor econômico em todos os seus usos correntes e deveria ser reconhecida como um bem econômico" (ONU, 1993).

A Conferência de Dublin, em 1992, é o ponto de partida em função da compreensão de que nela se inicia o atual processo que garante a expansão do controle privado e financeiro da água. No evento preparatório para Eco-92, a construção do *discurso da escassez* e a atribuição de valor econômico são evocados pelas principais potências hegemônicas do sistema internacional, aliados ao Banco Mundial, ao Fundo Monetário Internacional e a diversos fundos de investimento, ao capital financeiro e a organismos internacionais, intergovernamentais e ONGs - naquelas que, posteriormente, se constituiria como a "plataforma de *multi-stakeholders*" (fóruns que reúnem sociedade civil, empresas privadas e Estado) que compõem o Fórum Mundial da Água (ONU, 1993).

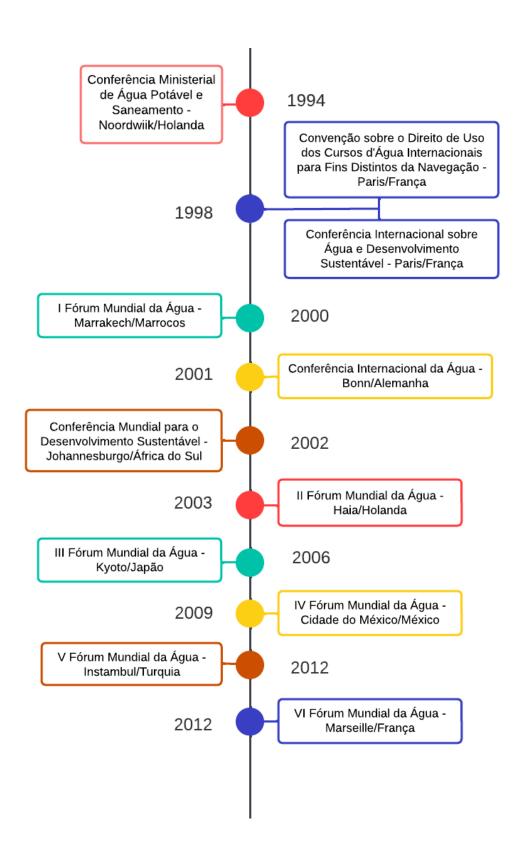
O modelo de gerenciamento costurado globalmente - no interior do Conselho Mundial da Água e em torno dos Consensos de Dublin - se reflete nos desenhos institucionais dos Estados-nação, dentre eles o Brasil e a Lei nº 9.433/97 - Política Nacional de Recursos Hídricos - PNRH (BRASIL, 1997). Dentre os princípios que orientam essa nova governança global estão aqueles que definem a água doce como recurso finito e vulnerável, razão pela qual lhe deve ser atribuído valor econômico com suposto fundamento na inibição do desperdício. Este modelo, concomitantemente, insere institucionalmente os grandes usuários de água nagestão da política nacional, sob o pretexto de ampliar a participação nas tomadas dedecisões - tornando explícitas as relações íntimas entre Estado e capital.

Ancorados em pressupostos de neutralidade e em termos de significado pouco objetivos, como "democracia" e "participação", este modelo de gestão oculta o que deveria ser óbvio: as tensões hídricas são processo e produto de disputas políticas e relações de poder. Ao descolar o debate em torno do modelo de desenvolvimento capitalista como vetor da crise hídrica, o modelo de gestão não só garante amparo legal e institucional aos novos negócios e espoliação das águas, mas viabiliza um estado de coisas que põe no indivíduo e no suposto uso racional a culpa pela falaciosa escassez. Scantimburgo (2013) aponta que a elaboração da PNRH sacramentou as estratégias recomendadas pelo Banco Mundial. O discurso amplamente proferido é o da necessidade de descentralização da gestão da água, retirando a centralidade do Estado, que passa a ser dividida entre os estados da federação.

Em 1992, no Rio de Janeiro (Brasil), ocorreu a Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente e Desenvolvimento, tendo como um dos seus resultados mais importantes a Agenda 21, que contempla em seu capítulo 18 o tema "Proteção da Qualidade e do Abastecimento de Recursos Hídricos: aplicação de critérios integrados no desenvolvimento, manejo e uso de recursos hídricos", marcando de fato a agenda com um amplo leque de medidas a serem observadas mundialmente (BORN, 2006). Em seguida, diversos eventos foram marcados por essa tentativa de implementação da Agenda 21 (OLIVEIRA, 2009). Dentre alguns exemplos, estão (para melhor visualização, ver Figura 02.):

- Conferência Ministerial de Água Potável e Saneamento, em Noordwijk/Holanda - 1994;
- Fóruns Mundiais da Água:
 - I Fórum Marrakech/Marrocos Visão Mundial da Água para o Século XXI, 2000;
 - II Fórum Haia/Holanda estabeleceu princípios a serem implementados para a segurança da água, 2003;
 - III Fórum Kyoto/Japão quando se discutiu, novamente, a necessidade de cobrança pelo uso da água, 2006;
 - IV Fórum Cidade do México/México Ações Locais para um Desafio Global, 2009;
 - V Fórum Istambul/Turquia Unindo as Divisões da Água, 2012;
 - VI Fórum Marseille/França Tempo para Soluções, 2012;
- Convenção sobre o Direito de Uso dos Cursos d'Água Internacionais para
 Fins Distintos da Navegação e a Conferência Internacional sobre a Água e
 Desenvolvimento Sustentável, em Paris/França 1998, que ressaltaram, na
 "Declaração de Paris", vários pontos que lastreiam os sistemas de gestão
 hídrica atuais;
- Conferência Internacional da Água, em Bonn/Alemanha 2001;
- Conferência Mundial para o Desenvolvimento Sustentável, em Johannesburgo/África do Sul - 2002, que reforçou as metas do milênio, seguindo o objetivo de reduzir até 2015, pela metade, a população sem acesso à água e ao saneamento básico.

Figura 02. Linha do Tempo dos Fóruns Internacionais que Discutiram a Implementação da Agenda 21 (1992-2015)



Fonte: Elaboração própria, com base nas informações de OLIVEIRA, 2009.

No mesmo sentido, mas em âmbito regional, a 42ª Assembleia Geral da Organização dos Estados Americanos, realizada em Cochabamba, Bolívia, em 2012, aprovou resolução em prol do Direito Humano à Água, reforçando, no contexto Sul Global, o estabelecido anteriormente pela resolução da ONU (OEA, 2012).

Diante desses marcos históricos internacionais e regionais, com objetivo de acelerar a agenda de proteção dos recursos hídricos, destaco por fim, a primeira Conferência Global das Nações Unidas Sobre a Água, em 2023, que foi capaz de atrair quase 7.000 pessoas em Nova York. Realizada em meio da Agenda de Desenvolvimento Sustentável 2030 e da Década de Ação pela Água da ONU, o evento apresentou os desafios críticos relacionados à água, e isso inclui 2 bilhões de pessoas sem acesso à água potável e mais de 3,6 bilhões sem acesso ao saneamento seguro; aumento da pressão sobre os recursos hídricos e ecossistemas, incluindo 80% das águas residuárias lançadas sem tratamento no meio ambiente; e um risco exacerbado de secas e inundações (IAS, 2023).

Agora, para falar de Brasil, foi somente em 1934 que o país teve a sua primeira lei para o ordenamento do seu patrimônio hídrico. O então presidente Getúlio Vargas sancionou o Código das Águas pelo Decreto 24.643 daquele ano. O governo só voltou ao tema da água em 1977, com o Decreto 19.367, para instituir o Padrão de Potabilidade da Água. A constituição de 1988 tratou muito timidamente do patrimônio hídrico brasileiro, e muitas leis somente seriam regulamentadas anos mais tarde. E somente em 1989 o país passou a contar com a Lei de Proteção das Nascentes e Rios, através do Decreto 7.754, já como resultado da resiliência de grupos ambientalistas (CUNHA et al, 2010).

Importante ressaltar que a iniciativa de organizar a gestão da água através das bacias hidrográficas somente tornou-se lei em 1991, com o Decreto-Lei nº 8.171, que tratou da política agrícola e da desertificação. Era o início do período histórico em que políticas econômicas neoliberais predominaram no Brasil. O governo Collor defendia a privatização de vários setores da economia, incluindo o setor hidráulico, e começava o desenho de cenário para que a água começasse a ser vista como um bem mercadológico, a exemplo de outros bens naturais e as portas abriam-se para a mercantilização da água em nosso país.

Em 1997, o então presidente Fernando Henrique Cardoso instituiu, através do Decreto 9.433, de 1997, a Política Nacional de Recursos Hídricos e trouxe a

ideia de sua valoração econômica pela primeira vez em uma lei brasileira. Em seguida, a criação da Agência Nacional de Águas — ANA — através do Decreto 9.984, no ano 2000, possibilitou administrar o nosso patrimônio hídrico com uma visão economicista e instituiu a cobrança da água sob a responsabilidade dos comitês de bacias que viriam a ser criados posteriormente (BRASIL, 2000).

Com a PNRH, que descentralizou a gestão das águas, surgiu a cobrança pelo uso de recursos hídricos na bacia hidrográfica do rio Paraíba do Sul, que foi pioneira no cenário nacional, com início em março de 2003, sendo estabelecida após a consolidação de um pacto entre os poderes públicos, os setores usuários e as organizações civis (GOV.BR, 2022). A bacia do Paraíba do Sul foi a primeira a cobrar pela água que é retirada do leito do rio e toda a bacia envolve 184 cidades, em São Paulo, Minas e Rio de Janeiro, abastecendo 14,2 milhões de pessoas.

Vale destacar, a Política Nacional do Meio Ambiente, Lei nº 6.938/1981 que estabelece regras para a proteção dos recursos naturais e a Lei nº 11.445/2007, atuante no âmbito municipal, que instituiu as Diretrizes Básicas para o Saneamento Básico, sendo de grande importância no que concerne a proteção da água, vez que sedimenta a definição de serviços essenciais à população, vinculando o Poder Público no seu papel de gestor dos recursos naturais. Essessão regramentos jurídicos que atribuem responsabilidades aos titulares da prestação de serviço e, em tese, deveriam promover políticas de gestão dos recursos hídricos pautados na preservação do bem comum. Contudo, o que vemos na prática é o elemento econômico fundido na dimensão geopolítica, com objetivo de transformar bens naturais em bens de mercado.

Tal movimento mercantil dos direitos de uso da água continua até hoje a ganhar mais e mais fôlego, como por exemplo marcante do crescente capitalismo contemporâneo, temos o Projeto de Transposição das Águas do Rio São Francisco e a construção de grandes barragens para a produção de energia hidrelétrica, cujo modelo dominante é a Parceria Público Privada – PPP, gerando, de fato, uma progressiva apropriação privada da água, métodos que só aumentam a vulnerabilidade dos mais empobrecidos e agravam a insustentabilidade dos ecossistemas aquáticos - os dois fatores-chave para o aprofundamento da crise hídrica global. Este processo de mercantilização, que ocorre tanto no Brasil como no resto do mundo é refletido em um tipo de produção extremamente mercantilizado e que é extremamente dependente da utilização da água: a

agricultura. No próximo capítulo será abordada a relação entre o agronegócio e um de seus ingredientes mais fundamentais, a água.

4. O PROCESSO DE MERCANTILIZAÇÃO E O AGRONEGÓCIO

O processo de mercantilização da água não é algo novo, como percebemos durante a trajetória dos marcos legais hídricos tanto mundiais, quanto em âmbito nacional. Tais documentos de ordem internacional e nacional, alegam que a água tem um valor econômico e que somente o seu gerenciamento por parte de grupos privados a tornará mais acessível a todos. A perspectiva que o capital adota, de transformação do recurso natural em consumo faz com que a privatização da água se apresente como um evento totalmente factível e, principalmente, desejável, tendo em vista sua propriedade inelástica de demanda (ou seja, por ser um recurso vital a seres humanos, a alta demanda de água é praticamente imóvel em uma situação de mercado).

Em seu livro *O Manifesto da Água*, Ricardo Petrella ressalta que uma das primeiras afirmações do documento resultante da Segunda Conferênciado Fórum Mundial da Água, realizada entre 17 e 22 de março de 1999 em Haia, foi que "a água é um recurso econômico escasso, um bem vital econômico e social. Como petróleo ou qualquer outro recurso natural, deve ser submetido às leis do mercado e aberto à livre competição." (PETRELLA, 2002, p. 51). Ao nivelar a água como qualquer outro recurso natural, este documento, e muitos outros produzidos em eventos anteriores e posteriores, buscaram influenciar as políticas para a gestão do patrimônio hídrico de vários países e direcioná-las para a sua mercantilização, almejando que este seja um fato que deve ser encarado com normalidade por parte das populações destas nações.

Ocorre que tal solução proposta de privatização se caracteriza por dar a alguns poucos grupos o domínio absoluto sobre os territórios e pessoas. A propriedade da água sempre representou um mecanismo para assegurar o poder, no qual a mercantilização da água terá apenas um lado ganhador: os grupos econômicos que por ela são beneficiados. A distribuição da água não alcançará os que dela necessitam; isso só os privará do acesso a este bem natural comum. Os menos favorecidos economicamente serão, mais uma vez, excluídos de um direito essencial à sua sobrevivência.

Desta forma, o estresse hídrico deve ser compreendido como uma questão de injustiça ambiental, pois a realidade é que há uma desigual apropriação das

águas, onde os setores corporativos acumulam o bônus de dispor fartamente das águas públicas para fomentar seus interesses privados, enquanto a população brasileira arca com o ônus da falta de acesso à água, tudo isso acompanhado por uma série de respostas de eficácia questionável, à exemplo das soluções meramente individuais, e das respostas capazes de aprofundar ainda mais o problema, como as propagandas e campanhas pela privatização das águas e pelas medidas de racionamento de abastecimento urbano marcadas por dinâmicas que penalizam de forma desigual os bairros periféricos e as populações historicamente vulnerabilizadas.

A Rede Brasileira de Justiça Ambiental,³ ao falar sobre a crise hídrica na perspectiva da justiça ambiental, traz à tona que é falacioso pretender responsabilizar a todos da mesma forma, como se todos fôssemos igualmente culpados e igualmente impactados pela devastação ambiental. Isto se configura como falácia porque os povos indígenas e quilombolas, as comunidades tradicionais, de agricultores/as familiares e periféricas, sofrem impacto direto decorrente do racismo ambiental que estrutura as políticas de desenvolvimento no país.

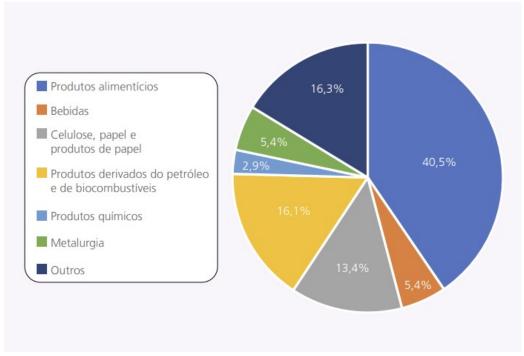
Em nosso país, hiperconsumo, desperdício e contaminação das águas são responsabilidade das grandes corporações dos setores agropecuário e mineral, bem como das infraestruturas energéticas e logísticas relacionadas à produção e distribuição de suas commodities - tendência capitalista de querer fazer prevalecer a privatização e mercantilização das águas - de forma a viabilizar sua apropriação enquanto mero insumo para o desenvolvimento dos processos produtivos. Apesar de o Brasil liderar o ranking dos países mais ricos em água doce do mundo, essas águas vêm secando drasticamente. Um levantamento recente do MapBiomas denuncia que o Brasil perdeu 15% de superfície de água desde o começo dos anos 1990 (IAS, 2022). As figuras abaixo ilustram como a água é consumida na indústria (Figuras 03 e 04) e como os valores de retirada estão associados, nas diferentes

.

³ A Rede Brasileira de Justiça Ambiental, por meio de seu Grupo de Trabalho "Água é Vida" vem denunciando que tanto o direito humano à água, como o direito dela de fluir livre e limpa vêm sendo violados pela incessante expansão do neoextrativismo e do neoliberalismo. O GT vem se propondo a contribuir na produção de argumentos e narrativas que possam visibilizar violações de direitos, conectar e fortalecer iniciativas de cuidado das águas e as lutas de resistência, inclusive na relação campo-cidade, levantando a bandeira por Territórios Livres do agronegócio e fortalecendo a defesa por Territórios Livres de mineração, entre outras frentes de ação que desconstruam a mercantilização das águas no Brasil (RBJA, 2022).

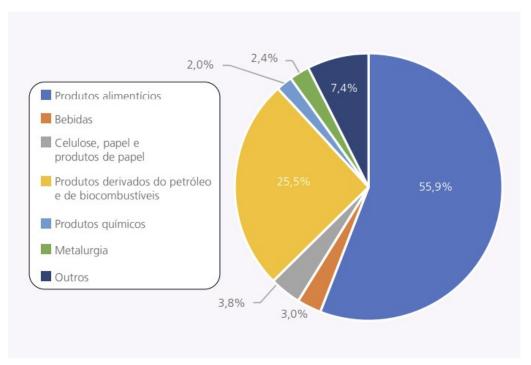
regiões do nosso país (Figura 05), com um coeficiente dos grupos industriais com maiores demandas hídricas.

Figura 03. Proporção da utilização de água por tipologia industrial (retirada)



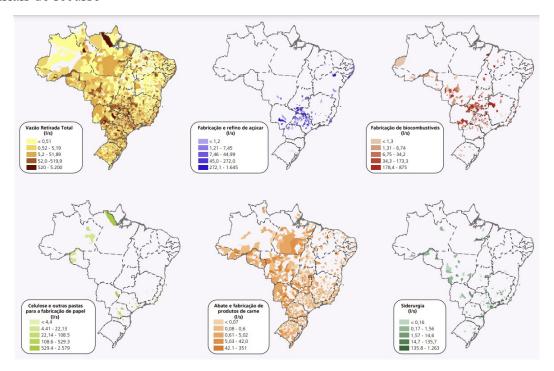
Fonte: ANA, 2017

Figura 04. Proporção da utilização de água por tipologia industrial (consumo)



Fonte: ANA, 2017.

Figura 05. Utilização de água por localização geográfica dos maiores demandantes industriais do recurso



Fonte: ANA, 2017.

A mudança de escala da governança hídrica prejudica os direitos dos povos indígenas e quilombolas, que estão historicamente ligados a territórios e bacias hidrográficas locais, interrompendo suas práticas culturais, meios de subsistência e conexões espirituais com a terra e a água. Essas transformações provocadas pela globalização, com ideias de desenvolvimento associada à expansão das formas capitalistas de produção são contradições que emergem da relação do capital com a natureza, sem limites ao crescimento exponencial do modo de produção, aumentando a escala de conflitos territoriais em torno do acesso a água, e traduzindo questões ambientais em oportunidades de lucro (FLEURY, 2006).

Mas o que vemos de resultado desses modelos, principalmente a modernização da sociedade brasileira e latino-americana, é que ambas podem ser consideradas incompletas e dissociadas da noção de cidadania. Com sinais claros do esgotamento, tal modelo abre espaço para o neoliberalismo, que predomina no Brasil e América Latina até os dias de hoje. E mais importante, que a exploração de recursos naturais implementados na América Latina deixa um legadode devastação ambiental desde os colonizadores europeus.

Isso nos remete aos ensinamentos de Wendy Brown (2019) ao trazer apontamentos sobre o neoliberalismo, cujo assalto à sociedade e à justiça social nas décadas neoliberais é mais comumente identificado no projeto de desmantelar e depreciar o Estado social em nome de indivíduos livres e responsáveis. A cidadania é cada vez mais não-democrática e antidemocrática, mais e mais disposta a autorizar um Estado crescentemente antidemocrático. Falamos em termos vagos de "multidão" e "dos comuns" sem a democratização concreta dos poderes que eles abrigam ou pelos quais deveriam ser guiados.

Nas últimas décadas, o cenário de crescente privatização, de estresse hídrico e de "ecocídio das águas" ou "ecogenocídio", 4 vem desafiando, por um lado, a privatização das empresas estaduais ou a concessão a operadoras privadas vem aprofundando as desigualdades no que diz respeito ao acesso, à cobertura e à qualidade do serviço de provisão de água potável e tratamento de esgoto oferecidos à população que vive nas periferias das cidades (TRIBUNAL PERMANENTE DOS POVOS, 2022). Para além da lógica predatória e desenfreada, a espoliação das águas é combinada com o quadro alarmante de contaminação das águas por agrotóxicos, metais pesados e outros poluentes, onde os territórios e modos de vida dos povos indígenas e quilombolas, comunidades tradicionais e de agricultores familiares são postos em xeque. A saúde e a segurança alimentar e hídrica da população como um todo estão ameaçadas, potencializando os efeitos das mudanças climáticas.

Diante disso, é preciso indagar qual papel o agronegócio e a mineração desempenham para explicar a árida realidade em que nos encontramos. Uma narrativa que tem certo grau de popularização é de que o contexto de escassez de água está apenas dentro de um cenário natural, ligado a falta de chuvas ou enchentes em determinados locais, tudo isso completamente despolitizado, tendo a natureza como vilã. Esta hipótese desconsidera os verdadeiros responsáveis por consumos intensivos e desenfreados, as grandes indústrias, que prejudicam a garantia de

⁴ A categoria de "ecogenocídio" vem sendo desenvolvida pela Campanha Nacional em Defesa do Cerrado para denunciar o Estado Brasileiro, governos nacionais e estrangeiros, além de entidades, órgãos e empresas nacionais e internacionais pelos crimes de ecocídio do Cerrado e genocídio cultural de seus povos. A composição em um termo só "ecogenocídio" busca evidenciar a conexão inafastável entre estes dois crimes: pois o ritmo de devastação sobre o Cerrado, se não for emergencialmente freado, rebate na perda (extinção) irreversível do Cerrado nos próximos anos e, junto com ele, da base material da reprodução social dos povos indígenas, comunidades quilombolas e tradicionais do Cerrado como povos culturalmente diferenciados (AGUIAR et al, 2022).

direito humano à água e a prerrogativa legal da prioridade ao abastecimento humano e dessedentação animal.

O consequente agravamento dos conflitos por água no Brasil são indicadores importantes acerca de como os setores econômicos hidrointensivos vêm ¹comprometendo os usos múltiplos da água. A força da captura corporativa⁵ (os setores do agronegócio, da mineração e da infraestrutura energética e de logística a eles associada) das águas é tão grande em nosso país, por exemplo, que os torna extremamente intensivos na exploração do uso de água durante suas operações de produção, extração e exportação de commodities. (COSTA; TEIXEIRA, 2023).

As políticas agrícolas voltadas para o mercado de commodities vêm ao longo do tempo impondo ao campo brasileiro uma estratégia cada vez mais homogênea na produção, caracterizada pela utilização de alta tecnologia, uso de insumos agrícolas e agrotóxicos, ocupação e concentração de imensas áreas de terras aráveis, além do elevado consumo de recursos hídricos (SCANTIMBURGO, 2016). E para possibilitar sua expansão, o agronegócio concentra a maior parte dos créditos do governo voltados para agricultura, devido ao peso considerável dos seus produtos na balança comercial. Por outro lado, os problemas sociais no que se relaciona à degradação do patrimônio natural e cultural do país, e, ainda, os impactos ambientais sobre os recursos hídricos, seja pelo uso excessivo de água na irrigação, comprometendo as bacias hidrográficas, ou pela contaminação dos corpos d'água, fazem parte das consequências indesejáveis trazidas pelas estratégias utilizadas no agronegócio e denunciadas por movimentos sociais e ambientalistas (NOGUEIRA, 2013). Para ilustrar essa demanda do consumo de recursos hídricos no Brasil, a indústria de alimentos é a que mais utiliza água no seu processo de fabricação, como pode ser observado nas Figuras 03 e 04, destacadas anteriormente.

Com a expansão do agronegócio brasileiro, a água se torna um elemento que é fundamental para essa estratégia, seja de forma direta ou indireta na produção agrícola, na mineração ou na geração de energia, sob o argumento de que as commodities são fundamentais para o desempenho favorável da balança comercial brasileira. E mais, este grande volume de águas brasileiras, advindo do potencial de águas subterrâneas (estimada em torno de 13.205 metros cúbico/segundo, concentrado em sua maior parte do Aquífero Guarani nas regiões sul, sudeste e centro-oeste), vem ao longo dos anos possibilitando a ampliação da agricultura

⁵ A Captura Corporativa refere-se às formas como a elite econômica prejudica o cumprimento dos direitos humanos e ambientais, exercendo influência indevida sobre as decisões políticas e instituições públicas nacionais e internacionais. (https://www.escr-net.org/es/derechoshumanosyempresas/capturacorporativa)

irrigada de forma considerável, especialmente em culturas voltadas para a produção de cana e soja, duas das principais responsáveis pela elevada porcentagem do potencial de irrigação (SCANTIMBURGO, 2016).

5. ÁGUA PARA O AGRO E SUAS CONSEQUÊNCIAS

O conteúdo exposto no capítulo anterior apresenta, através de estatísticas como a mercantilização da água e o gerenciamento indevido de recursos hídricos têm a capacidade de gerar problemas de escassez e desigualdade de acesso. Este é um problema agravado diante da condição da água como recurso indispensável para a vida humana, o que invoca princípios basilares do Direito Humanitário Internacional. Também foi trabalhado que principalmente o agronegócio, juntamente com outras grandes indústrias, representam os maiores índices de mal gerenciamento da água e são um dos principais vetores da escassez e da desigualdade hídrica. Neste capítulo, serão abordados dois casos que ilustram bem estes argumentos, um deles nos Estados Unidos, sobre o *leading case* Cargill, e outro sobre empresas do agrohidronegócio no Brasil, mais especificamente no Oeste Baiano.

5.1 Caso Cargill nos Estados Unidos

Os Estados Unidos são um país desenvolvido, que apresenta um elevado nível de tecnologias aplicadas, principalmente no que se refere às produções agroextrativistas. Diante dessa perspectiva, este caso foi escolhido por representar uma das maiores empresas do setor alimentício, para que fosse possível compreender que mesmo investindo em altas tecnologias para evitar o desperdício e má utilização dos recursos hídricos, a agricultura com níveis de produção massivos contribuem para a espoliação das águas. Na prática, as soluções apresentadas pelo setor ainda são insuficientes para reduzir os impactos ambientais.

A agricultura tem a maior pegada hídrica total de qualquer setor nos EUA. Entre 74% e 93% (94–170 km³) de toda a água azul consumida nos EUA é para agricultura irrigada e produção pecuária. Desse total, 44% vêm de córregos, rios e lagos, enquanto os 56% restantes são de águas subterrâneas. Os aquíferos High

Plains, Mississippi Embayment e Central Valley fornecem a grande maioria da água subterrânea usada para irrigação de culturas nos EUA. Quase 80% de todas as pegadas de água azul agrícola ocorrem a oeste do meridiano, que divide o leste úmido dos EUA das áridas planícies ocidentais. Dentre estas produções agrícolas estão: grão de milho, silagem, feno, arroz, trigo, soja, algodão e amêndoas — que constituem 47% da superfície e 75% da pegada hídrica subterrânea do país (KONAR; MARSTON, 2020). O panorama de utilização desta água pode ser enxergado de maneira mais eficiente na Figura 03 (abaixo), que mostra um mapa das irrigações da agricultura por condado nos Estados Unidos.

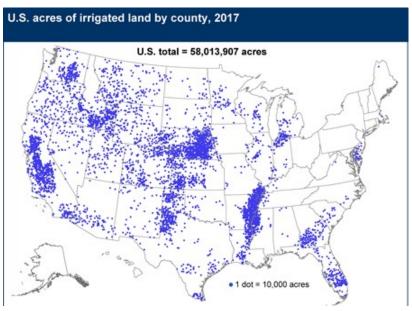


Figura 03. Acres de terra irrigada nos Estados Unidos por Condado, 2017

Fonte: USDA, 2023

Com sede em Minnesota, a empresa Cargill é a maior empresa agrícola dos Estados Unidos e do mundo, com uma receita total de vendas de US\$ 165 bilhões no ano fiscal de 2022. A empresa familiar global responde por até 25% das exportações de grãos dos EUA. Segundo estimativas, a Cargill controla 45% do comércio global de grãos, 42% de todas as exportações de milho dos EUA, aproximadamente 30% das exportações de soja e aproximadamente 20% das exportações de trigo dos EUA. (SOJAMO; LARSON, 2012).

Ainda segundo a pesquisa da Organização Walter Alternatives, devido à flexibilidade interna de ativos, a Cargill é capaz de comprar mercadorias nomercado quando os preços estão baixos e devolvê-las ao mercado quando os preços

sobem novamente. E mais, possui uma vasta experiência em financiamento e cobertura agroalimentar, encarando acusações de especulação de mercado e resistindo às regulamentações. Assim, gere uma grande parte dos fluxos internacionais de água virtual nas cadeias de valor globais, mas devido ao seu poder mais amplo no sistema agroalimentar, também influencia o quadro mais amplo para a segurança alimentar e hídrica global (SOJAMO; LARSON, 2012).

A Cargill está entre os maiores financiadores dos grupos de lobby da indústria agrícola e alimentar no Congresso dos EUA. Através de "portas giratórias" de pessoal de posicionamento, o seu poder instrumental também está fortemente enraizado nas agências estatais e nos conselhos consultivos dos EUA (KNEEN, 2002). Está também está entre os maiores beneficiários do negócio de ajuda alimentar em espécie dos EUA (CLAPP; FUCHS, 2009). Isso a torna capaz de exercer poder ideativo, especialmente sobre as políticas agrícolas dos EUA, através de múltiplas estratégias, por exemplo, através do financiamento de análises políticas acadêmicas e profissionais, da defesa pública a nível popular e da parceria com ONG que trabalham em questões críticas para a empresa (KNEEN, 2002).

Esta multinacional estadunidense formou conglomerados com poderosas empresas de insumos agrícolas, como a Monsanto, consolidando ainda mais o seu poder nas cadeias de valor agroalimentares (HOLT-GIMÉNEZ; SHATTUCK, 2009). Em resposta à pesquisa da Organização Walter Alternatives, a Cargill contesta e resiste há muito tempo ao seu papel na gestão dos recursos hídricos, alegando que não tem poder sobre as práticas de utilização da água a nível da exploração agrícola, posicionando a utilização da água como um problema que não lhe diz respeito. Além disso, argumenta que a regulamentação do uso da água nas fazendas é a responsabilidade do Estado, e os comerciantes de mercadorias não têm o poder de questionar as regulamentações estatais, o que é plausível de se concluir que não acontece desta forma.

É notória a existência de uma forma ampla de poder instrumental, estrutural e de negociação das empresas, o que ilustra que elas têm a capacidade de influenciar os quadros políticos dos seus locais operacionais e governança hídrica global. Pensar na apropriação de água como uma forma de apropriação de controle significa ir além da definição restrita e procedimental de "apropriação"; soa como "apropriação ilegal", uma vez que os meios pelos quais atores poderosos obtêm e

mantêm o acesso e se beneficiam dos recursos hídricos envolvem muitas vezes processos ilegítimos.

Para além disso, não podemos deixar de destacar os impactos da Cargill em solo brasileiro. De acordo com levantamento da organização Terra de Direitos, a empresa possui três portos instalados na Amazônia brasileira e segue operacionalizando significativamente a cadeia produtiva de *commodities* agrícolas, como soja e milho, do Brasil para o mundo (RAMOS; MARTINS, 2022).

Desde 2003, quando o primeiro porto começou a funcionar na cidade de Santarém, no Pará, são apresentados relatórios anuais que mostram planos de ações de sustentabilidade com, por exemplo, metas políticas de proteção às florestas, cadeias de produção de soja "limpa" e compromissos com o Acordo de Paris. Mas o que acontece na prática é bem diferente. A empresa nunca demonstrou evidências de cumprimento da legislação ambiental brasileira na abertura de portos e nos processos de recebimento e armazenamento de grãos. Nestes quase vinte anos de atuação da Cargill na Amazônia, foram registradas apenas as expansões de gigantescas fazendas de soja na Região Norte, como Miritituba e Santarém, ambas no Pará, além de Porto Velho (RO), no mesmo período em que as taxas de desmatamento subiram, contrariando as metas climáticas brasileiras.

Adicionalmente, é preciso se considerar os relatos sobre a violação de direitos étnicos em duas principais bacias hidrográficas: a do rio Tapajós e do rio Guamá. Comunidades quilombolas têm sofrido com o racismo ambiental ao serem vítimas da contaminação por agrotóxicos, da captura de terra e do desmatamento para a abertura de campos de soja. Da mesma forma, povos indígenas, ribeirinhos e comunidades tradicionais têm sido afetados pelos anos de atuação da empresa na região e vivenciado a contaminação de rios e peixes, entre outros impactos socioambientais (RAMOS; MARTINS, 2022). Como discutido anteriormente no capítulo 2, a água é muitas vezes vista por essas comunidades não só como um recurso vital em termos biológicos, mas também como um fator espiritual em suas vidas. A contaminação destes meios põe em risco a saúde destes povos e, além disso, sua identidade e cultura, quase sempre atrelados a elementos da natureza.

5.2 Caso Correntina no Oeste Baiano

O agronegócio e a agricultura camponesa disputam territórios em quase todo o mundo. A produção de agroenergia intensificou esta disputa e criou problemas de abastecimento de alimentos. A procura de novos territórios para a expansão da agricultura tem hoje uma nova característica. Empresas e governos de diversos países estão arrendando, comprando, dando em arrendamento gigantescas áreas de terras.

O recente avanço da exploração de recursos minerais, petrolíferos e de monoculturas de exportação desencadeiam profundos impactos ambientais e territoriais, mantendo-se um padrão "neoextrativista", no qual há a extração de enormes recursos naturais direcionados à exportação, como matéria-prima, sem grandes processamentos, e subordinados aos mercados globais, por meio de corporações multinacionais (GUDYNAS, 2015). O sociólogo uruguaio Eduardo Gudynas denominou o atual modelo de "neoextrativista" porque, na sua compreensão, o padrão do passado foi *rejuvenescido* pelos governos progressistas em gestões mais recentes, os governos da chamada *onda rosa*, críticos do neoliberalismo, que desempenharam papéis mais ativos com a implantação de políticas sociais importantes, com destaque em programas de luta contra a pobreza, mas sem mudanças estruturais nas atividades econômicas, dando continuidade aos modelos de grande impacto social e ambiental que, novamente, acabam remetendo à dependência dos circuitos econômicos globais (GUDYNAS, 2015).

Dessa forma, outro aspecto do modelo neoextrativista é o papel do Estado, já que ele não consegue se fazer presente de forma adequada e homogênea em todo o território, tendo ação limitada na proteção dos direitos dos cidadãos e na prestação de serviços públicos, falhando no desenvolvimento social, sendo, contudo, um ator muito ativo na promoção e defesa de enclaves extrativistas, como apontado por ele (GUDYNAS, 2015).

Também é fato que a agropecuária de exportação e os plantios florestais também constituem uma espécie de "megaprojeto", com impactos diversos similares a de grandes obras de infraestrutura, quer pela dimensão quer pela velocidade de expansão, o que tem impactos em nível territorial, mas eles também são um extrativismo agrícola (GUDYNAS, 2015).

Neste sentido, situado no contexto de mundo moderno colonial, é que os conflitos de Correntina ganham espaço. Mesmo que localizado numa região de agronegócio, ainda se somam as questões de hidroterritorialidade com políticas da

região. Mais especificadamente no final do ano de 2017, no munícipio de Correntina, localizado no Oeste da Bahia, local denominado de Projeto MATOPIBA, que abrange parte do estado do Maranhão, todo o Tocantins, parte do Piauí e todo oeste Baiano. Trata-se de uma fronteira agrícola, onde estão os últimos remanescentes do bioma cerrado, de grande importância para o ciclo das águas na América do Sul (COMISSÃO PASTORAL DA TERRA, 2015).

Foi lá que o conceito de hidroterritório de Avaní Terezinha Torres ganhou dimensão de gestão política e cultural, entendendo-se como "aqueles territórios demarcados por questões de poder político e ou cultural oriundas da gestão de água, assumindo assim, o papel determinante em sua ocupação." (TORRES, 2007). São os hidroterritórios de luta, resistentes a mercantilização e que não reconhecem a água como uma mercadoria, travando uma luta de classe por questões de exploração econômica e social.

E foi de uma má distribuição promovida pelas grandes empresas do Agrohidronegócio no Oeste da Bahia, que surgiu o ímpeto da população a reagir, através do Movimento dos Atingidos por Barragens (MAB) e Comissão Pastoral da Terra (CPT), contra essa desigual distribuição de água na região. Tendo início com uma outorga dada pelo Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos (INEMA) a Fazenda Igarashi, através da portaria nº 9.159 de 27 de janeiro de 2015, o direito de espoliar uma vazão de 182.203m³ por dia, durante 14 horas/dia, para irrigação de 2.539,21 hectares (COMISSÃO PASTORAL DA TERRA, 2022). Isto, obviamente, causou uma distribuição desigual de água, além de questões de grilagem de terras e ameaças a população local (MAB, 2018).

Denota-se que isso é exatamente o reflexo do uso intensivo de água para as monoculturas do agronegócio, somada às autorizações estatais através de outorgas desenfreadas e obscuras, autorizando empresas a explorarem água em regiões significativas hidricamente, gerando déficit e redução de volume disponível a população. As políticas atuais de gestão das águas não vêm sendo capazes de oferecer respostas satisfatórias para barrar o cenário que vem sendo descrito como de ecocídio das águas, e mais precisamente de um "ecogenocídio" (conforme citado anteriormente neste trabalho) em curso sobre os territórios e seus povos. Tampouco se mostram comprometidas com a superação da desigualdade e do racismo ambiental que regem o acesso às águas em nosso país (GOMES, 2017).

Em 2021, foram 304 casos de conflitos por água, em todo Brasil, registrados

pelo mapeamento da Comissão Pastoral da Terra. Em 2022, além de se manterem elevadas as ocorrências de conflitos por água, ocorreram quatro assassinatos diretamente relacionados a esses conflitos, revelando que as lutas por terra e água continuam no centro dos conflitos no campo (COMISSÃO PASTORAL DA TERRA, 2022).

No semiárido, a experiência histórica das populações sertanejas é de que a seca sempre foi historicamente utilizada para drenar investimentos públicos que irrigassem riquezas particulares, com a implantação de açudes, barragens e demais obras hídricas para beneficiar os coronéis latifundiários de outrora. A famigerada "indústria da seca" hoje se atualiza e dinamiza os latifúndios das empresas transnacionais de fruticultura irrigada na região. Desde lá e há muito tempo, organizações e movimentos sociais como a Articulação do Semiárido Brasileiro (ASA) denunciam que o problema da falta d'água para o povo nunca foi a "seca", mas a "cerca" que privatiza as águas e impede o desenvolvimento das políticas de convivência com o semiárido (COSTA; TEIXEIRA, 2023).

Ao não ser enunciada e muito menos enfrentada a fonte do problema, nos afastamos das condições para superá-lo e mergulhamos num terreno fértil para a propaganda de falsas soluções. A crise hídrica, então, quando não é compreendida nos marcos de uma crise de injustiça ambiental, é acompanhada por uma série de respostas de eficácia questionável. E os movimentos sociais têm o papel de protagonismo nesta história, populações locais desenvolvem estratégias políticas e agrícolas de convivência com o meio ambiente e biomas, contrariando todas as teses do agronegócio e discursos desenvolvimentistas.

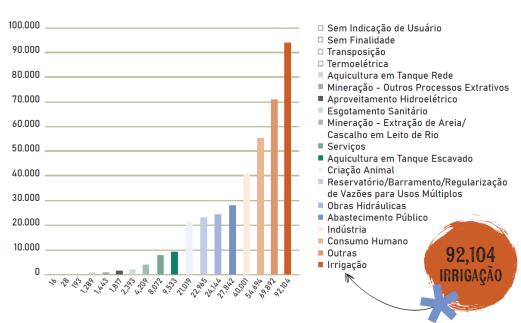
Não à toa, também é possível incluir nessa sistemática exploratória a falta de informação que as outorgas das águas são lançadas no sistema de controle de concessão de utilização. As outorgas são atos administrativos discricionários do poder público em conceder o uso da água por determinado solicitante, por um período e de acordo com a finalidade descrita para o uso. A gestão da plataforma de cadastramento é controlada pela Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico – ANA.

Segundo os dados fornecidos em recente estudo, de 23 de janeiro de 2023, Ralos e Gargalos das outorgas de água no Brasil, produzido pela Organização não-governamental FASE Solidariedade e Educação, existem 515.965 registros de outorgas no Brasil, mas as informações presentes nestes cadastros não são tão

precisas e capazes de aferir o real patamar de consumo de águas em território nacional, pois todo o processo de inserção é auto declaratório, sem qualquer fiscalização *in loco* com o objetivo de averiguar os dados informados na concessão, são relativos à vazão consumida de fato ou não.

De acordo com os dados do Cadastro Nacional de Águas e Recursos Hídricos – CNARH, existem 92.104 outorgas concedidas ao agronegócio irrigado no país, o que corresponde a 25% do total de todas as outorgas no Brasil estão reservadas a este negócio (COSTA; TEIXEIRA, 2023). E mais, há 198.033 outorgas de águas subterrâneas, aquelas de mais fragilidade e mais imperceptíveis quando espoliadas, com cerca de 784 registros de vazão média na casa de trilhões metros cúbicos por hora, dentre esses 80% da irrigação e outros 10% de agricultura em tanques escavados, totalizando o absurdo de uma demanda de 247 quintilhões de litros por hora de consumo do agronegócio irrigado no Brasil.

Figura 06. Total de Outorgas Irrigação por Estado



TOTAL DE OUTORGAS IRRIGAÇÃO POR ESTADO

Fonte: COSTA: TEIXEIRA. 2023

Figura 07. Vazão Outorgada por Usuário (L/H) no Brasil





Fonte: COSTA; TEIXEIRA, 2023

Trata-se de um quadro chocante e alarmante de injustiça hídrica que se assola no país, que se instala através de uma legislação frágil e precária, que viabiliza *a priori* a apropriação por parte daqueles setores econômicos que possuem maior capacidade de competir e incidir na gestão das águas no Brasil. Observamos a desigualdade estrutural no acesso a um bem comum, forjado pela permissividade do Estado em conceder o uso dessas águas sem um controle efetivo de quanto isso espolia da natureza, através de uma suposição contraditória no uso racional da água. Mais do que isso, o quadro é pautado numa Política Nacional de Gestão de Recursos Hídricos sem participação da sociedade no debate do uso da água, um debate público, que fortaleça sua democratização e ampliação da proteção, visando à justiça ambiental, soberania alimentar e proteção ao bem comum.

6. O PAPEL DO SISTEMA DE JUSTIÇA BRASILEIRO NA PROTEÇÃO DAS ÁGUAS PARA EFETIVAR OS MARCOS LEGAIS

Sabemos que o Brasil experimenta fenômenos ambientais globalmente singulares, tais como Pantanal e a Amazônia, que são áreas extensas de florestas alagadas com as mais diversas riquezas, inúmeras multiplicidades de matas, como Cerrado, Mata Atlântica, Caatinga e Pampas, formando um conjunto de ambientes e sistemas aquáticos, altamente ricos, proporcionando muitos serviços ecossistêmicos. Tais características fazem do país uma potência global para a conservação da biodiversidade aquática.

Manejar esse patrimônio e promover os usos múltiplos da água para uma série de atividades estratégicas para o país de maneira sustentável não é tarefa simples. No entanto, é possível que atuação coordenadas das esferas legislativas, judiciárias e executivas possam promover uma melhor integração para efetivar os marcos legais protetivos das águas, sempre contando com a participação da sociedade civil capaz de aumentar a transparência e fiscalizar as práticas predatória de atores.

Em 2018, por exemplo, foi realizado em Brasília o VII Fórum Mundial da Água, organizado pelo Conselho Mundial da Água e pelo governo brasileiro, pela primeira vez no hemisfério sul, com a participação de centenas de entidades e pessoas interessadas. Em paralelo, foi realizado um Encontro de Juízes com o apoio do PNUMA (Programa Nacional das Nações Unidas para o Meio Ambiente), OEA (Organização dos Estados Americanos), IUCN (International Union for Conservation of Nature) e do Instituto Judicial Global para o Ambiente, com a participação de juízes e ministros de tribunais superiores de mais de cinquenta países. Como resultado, em 21 de março de 2018, foi aprovada a Declaração de Brasília dos Juízes sobre a Justiça da Água, estabelecendo dez princípios, que seriam utilizados naquelas esferas, orientações fundamentais para a promoção da justiça da água, aplicação das leis da água e do estado de direito ambiental, com objetivo de aplicabilidade nas decisões judiciais pelo país (CARVALHO, 2021).

Contudo, isso é uma gota no oceano, pois mesmo existindo mecanismos de uma proteção constitucional para a concretização da justiça da água no Brasil, ainda estamos muito aquém de alcançar todo marco protetivo, que tutelam o meio ambiente em geral e as águas de modo específico, pois o sistema normativo de tutela ambiental deve ser interpretado pelo operador do direito de modo integrado, já que não é possível a fragmentação de ecossistemas isoladamente, com aplicação conjunta das normas constitucionais e infraconstitucionais, afastando especialmente insuficiências e retrocessos, a ponto de proteger a água como bem essencial e um direito humano.

Podemos destacar o trabalho dos Ministérios Públicos tanto estaduais quanto federais, cuja atividade constitucional de fiscalização da ordem jurídica em processos em que a tutela coletiva de interesse público se torna essencial para concretizar metas, tal atuação põe fim em muitos casos da espoliação das águas e conflitos de terra oriundos desta prática extrativista. Temos as bacias hidrográficas do Tocantins/Araguaia e do São Francisco por exemplo, um *leading in case* do MPF de Tocantins que durante vistoria conjunta realizada por técnicos do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama) e do Instituto Natureza do Tocantins (Naturatins) em 36 empreendimentos agrícolas na região de Lagoa da Confusão, foram aplicadas 38 notificações e três autos de infração, o que gerou um montante aproximado de oito milhões de reais em multas (FRANCO, 2007).

Neste local a fiscalização se deparou com diversas irregularidades nos empreendimentos de agricultura irrigada de soja e arroz, como canais de irrigação cheios de água retirada de lagos e lagoas presentes na área plantada, o queprovocava modificação no microclima, vegetação e fauna. De acordo com relatório do Ministério Público Federal, os taludes dos canais de irrigação e os aterros não estavam estabilizados, o que apresentava riscos de atingir as áreas de preservação permanente. Tudo isso em área de reserva legal e sem licenciamento, lançando resíduos provenientes das atividades de limpeza e secagem do arroz em corpos hídricos próximos, com a presença de gado bovino e bubalino, o que atrapalhava a regeneração de áreas impactadas devido ao pisoteio de mudas e compactação do solo, e o acondicionamento de combustível e as instalações dos trabalhadores também foram considerados irregulares em alguns dos empreendimentos (FRANCO, 2007).

Em novembro de 2021, aconteceu uma audiência pública no MPF em Brasília discutindo o plano de desenvolvimento agropecuário da região de Matopiba (Maranhão, Tocantins, Piauí e Bahia), um dos locais citado no início deste trabalho como uma área de conflitos violentos em virtude da apropriação indevida da agua, nesse encontro foram trazidos dados da geóloga e doutora em engenharia ambiental Joana Angélica Guimarães que afirmou que no Oeste da Bahia não há outro empreendimento ou equipamento que consuma tanta água quanto os sistemas de irrigação das empresas de agronegócio (SUASSUNA, 2021).

Entre 2012 e 2016, ela coordenou a pesquisa "Hidrogeologia do Aquífero Urucuia: Potencialidades, Vulnerabilidades e Conservação", para saber o impacto da irrigação do agronegócio nos subafluentes do aquífero. O trabalho mostrou que há um rebaixamento do nível das águas e problemas com redução de vazão, que, segundo a pesquisadora, não foi provocado pela falta de chuvas no Oestebaiano. Disse ainda, que o principal motivo [da redução do nível] é a irrigação, poisnão tem grandes empreendimentos. O restante seria água para abastecimento. Sendo que o grande "consumidor" de água é a irrigação. Tais conclusões trazem osdebates sobre problemas socioambientais causados pelo desenvolvimento do agronegócio naquela região (SUASSUNA, 2021).

Isto denota que nossas águas estão sendo capturadas num cenário de insegurança hídrica, intensificada pela precariedade de gestão pública de proteção deste bem comum. E o sistema de justiça ainda é muito ineficiente para monitorar e fiscalizar essas ações, difícil de efetivar na prática os marcos legais protetivos do tema. Percebe-se, ainda, que há uma centralidade da Política Nacional de Recursos Hídricos, que à luz de completar seus 30 anos de implementação precisa ser alvo de um debate público já. Com objetivo de fortalecer sua democratização e ampliação de marcos de proteção das águas e de revisão de sua arquitetura, para que assim haja uma gestão pública das águas, com efetivação de direitos de um bem comum. Mapear mecanismos de atividades econômicas de interesse privado é uma forma de coibir a primazia dos empreendimentos hidrointensivos e contaminantes das águas.

É imperativo sublinhar o desmonte de legislações ambientais nos últimos anos, por meio de cortes, redução e remoção de arranjos das políticas existentes, além de manipulação das capacidades de implementação e supervisão. O arranjo organizacional ambiental foi desfigurado pela supressão de diversos órgãos federais

e pelo translado de outros a pastas alheias ao tema, reduzindo na prática as competências operacionais da área ambiental. No Ministério do Meio Ambiente (MMA) foram extintas a Secretaria de Mudanças do Clima e Florestas – unidade administrativa responsável pelo combate ao desmatamento – e as unidades de educação ambiental. Também perdeu todo o sistema de recursos hídricos, incluindo a ANA, o CNRH e a Secretaria Nacional de Recursos Hídricos e Qualidade da Água (SRHQ), trasladados para o Ministério do Desenvolvimento Regional (MDR). No Ministério das Relações Exteriores (MRE), foi extinta a instância responsável pela política climática (NEVES, 2023). Todo esse desmonte da política ambiental no Brasil se revelou na direção uníssona das mudanças rumo à redução e extinção de políticas e de capacidades, retirando do Estado a responsabilidade da tutela do meio ambiente.

A proteção jurídica das águas é uma consequência natural do reconhecimento constitucional de direitos humanos fundamentais, tais como a vida, a segurança, a dignidade, a saúde, a alimentação, o consumidor e a cidadania (CASTRO, 2010). O acesso à água potável, a coleta e o tratamento de esgotos, a gestão responsável dos recursos hídricos pelo Estado, a preservação das nascentes, dentre outros direitos, representa uma extensão natural desses direitos e garantias fundamentais reconhecidos expressamente pela Constituição Federal de 1988.

A indivisibilidade dos direitos humanos foi expressamente prevista pela Declaração de Viena de 1993, que afirma em seu artigo 5 que "todos os direitos do homem são universais, indivisíveis, interdependentes e inter-relacionados" (ONU, 1993). Fica, portanto, evidente a relação jurídica indivisível da água com alguns dos mais relevantes direitos fundamentais reconhecidos pela Constituição Federal de 1988, como a vida, a saúde ou o meio ambiente equilibrado: não há que falar em direito à vida digna sem água potável e meio ambiente equilibrado; não há como garantir a saúde das pessoas sem acesso à água potável e ao tratamento de esgotos; não há como garantir a segurança sanitária sem um abastecimento adequado de água potável à população.

No que se refere à proteção do direito ao meio ambiente equilibrado, o Artigo 225 da Constituição Federal de 1988 prevê o direito de todos a um meio ambiente ecologicamente equilibrado, que passa a ser considerado "bem de uso comum do povo essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras

gerações" (BRASIL, 1988). Nesse sentido, a Constituição prevê que as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitam os infratores a sanções civis, administrativas e penais, especificadas em legislação infraconstitucional.

Dessa forma, é perceptível que a Constituição Federal de 1988, embora não reconheça expressamente a água como um direito humano fundamental, oferece um conjunto de dispositivos que garantem uma proteção especial a este bem jurídica e constitucionalmente tutelado. É importante ressaltar que a natureza jurídica das águas no país é de bem público juridicamente tutelado. De acordo com os artigos 99 a 103 do Código Civil brasileiro, são públicos os bens do domínio nacional pertencentes às pessoas jurídicas de direito público interno, como é o caso das águas (BRASIL, 2002).

Os bens públicos de uso comum do povo e os de uso especial são inalienáveis, enquanto conservarem a sua qualificação, na forma que a lei determinar. O uso comum dos bens públicos pode ser gratuito ou retribuído, conforme for estabelecido legalmente pela entidade a cuja administração pertencerem. Assim, embora a natureza jurídica das águas no Brasil seja a de bem público, o uso desse bem pode ser classificado conforme a finalidade e o modelo de gestão estatal que se dê. Em qualquer caso, no entanto, a proteção da água para consumo humano e animal, bem como o acesso à água potável para subsistência são determinantes sobre a gestão dos recursos hídricos no Brasil e condicionantes do uso da água no país.⁶

Fixado o entendimento de que a água se caracteriza como um direito humano fundamental, é importante compreender quais são as garantias jurídicas efetivas criadas pelo Estado para a proteção do direito reconhecido. Ou seja, uma vez reconhecido o direito, é necessário criar instrumentos jurídicos, administrativos e orçamentários que assegurem a plena fruição do direito reconhecido. A gestão das águas como dever do Estado brasileiro representa uma das principais garantias do direito humano fundamental à água. O conjunto de garantias jurídicas existentes para a proteção da água como um direito humano fundamental mostra-se, no Brasil, ainda bastante precário e insuficiente.

prestação de um serviço público (MELLO, 2007).

_

⁶ Bens públicos são todos os bens que pertencem às pessoas jurídicas de Direito Público, isto é, União, Estados, Distrito Federal, Municípios, respectivas autarquias e fundações de Direito Público [...], bem como os que, embora não pertencentes a tais pessoas, estejam afetadas à

7. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Esta pesquisa abordou a água enquanto recurso vital, explorando significados para além da substância que hidrata e condiciona os seres vivos à saúde e ao bem-estar. Também foi traçada uma jornada para que se fizesse compreensível os esforços de mercantilização deste bem-comum, capitaneados por grandes indústrias, almejando extrair lucro de um recurso essencial para a continuidade da vida. Como se estes esforços não fossem suficientes, este recurso ainda sofre com o assédio da má gestão de grandes indústrias extremamente dependentes da utilização de grandes volumes de água, especialmente a dos produtos alimentícios. Esta indústria está conectada a grandes volumes de utilização de água desde a sua concepção, no agronegócio, até os processos de refino industrial que levam os alimentos do campo até os supermercados. Para ilustrar estes contextos, foram apresentados gráficos, mapas e estudos de caso que comprovam a condição delicada na qual a administração hídrica e o desperdício se encontram. Ainda, foi apresentado um compilado de normativas nacionais e internacionais, através de um histórico detalhado, que refletem sobre a condição da água como recurso vital e geram fundamentos jurídicos para serem utilizados em casos que almejam frear as más condutas deliberadas. Reconhecendo-se o desafio de apresentar soluções individuais ou coletivas para um problema tão complexo, a seguir será apresentado um compilado de boas práticas a serem desenvolvidas em relação a esta temática.

Nas últimas décadas, um enorme volume de informações se acumulou para nos alertar sobre os graves impactos ambientais e a perda de biodiversidade em todo planeta. O resultado da negligência a estas informações e alertas foi um ambiente de devastação que expõe as mazelas e o sofrimento cruel aos corpos dos povos indígenas e originários de toda América latina. As mudanças climáticas funcionam como uma espécie de 'multiplicador de ameaças' para violência e os conflitos armados. Eventos climáticos extremos, assim como mudanças graduais, podem exacerbar condições sociais e econômicas subjacentes. E o aumento das temperaturas pode interromper a produção de alimentos, afetando a segurança alimentar, a queda na disponibilidade de água pode afetar a subsistência, o que pode derivar numa competição por recursos e em tensões.

Contudo, é preciso desconstruir os elementos formadores de práticas antropocenas tradicionais de desenvolvimento, e trazer à tona valores éticos,

epistemológicos, metodológicos e ontológicos capazes de abordar de forma alternativa a maneira de pensar o mundo. Isso porque, se somos capazes de definir a economia como uma estratégia de sobrevivência, que diferentes sociedades se desenvolvem para viver, tal pensamento nunca pode ser dissociado das outras dimensões da vida. As propostas alternativas ao modelo de desenvolvimento atual, percebido através de premissas neoclássicas, com experiências do ocidente e que higienizam raízes culturais, não podem ficar somente no âmbito do utópico. É cabível aliar essas críticas contundentes de processos históricos à possibilidade concreta de mudança social - alternativas em prol de justiça social para de fato ocorrerem alterações de políticas públicas, pautadas e associadas a realidades concretas, e finalmente sair dessas estruturas econômicas impostas pelo capitalismo que geram a todo momento violências aos corpos dos mais vulnerabilizados.

Ubuntu, bem viver e o sentir pensar foram críticas ontológicas, que nos ajudaram a pensar como é possível estar neste mundo de forma diferente e com valores diferentes. E pensar nossa existência de modo diferente é não renunciar a tratativas como as populações que estão ausentes e silenciadas, que foram intencionalmente apagadas nos processos históricos. É preciso repensar como os efeitos do desenvolvimento estão desigualmente distribuídos, nomear outras formas de transformação social, de se falar em desenvolvimento, sem fetichizar as alternativas. Pensar em reciprocidade, num mundo absolutamente ligado, entre nós e natureza, o lugar do "eu", ontologicamente repensado. É resistir a essa visão hegemônica (SVAMPA, 2019).

Nesse sentido, é claro que é necessária uma mudança de paradigma quando se trata da gestão dos recursos hídricos transfronteiriços. Isto significa que a forma como os decisores políticos encaram um rio e uma bacia hidrográfica deve mudar. As discussões políticas oficiais são muitas vezes dominadas por uma "hidrocracia", ou burocracia hídrica, que trata os rios simplesmente como condutas de água em vez de ecossistemas vivos (FRANCO et al., 2012).

E neste caso específico, como a agricultura é um dos principais utilizadores de água em todo o mundo, apenas devem ser promovidas formas de agricultura baseadas na utilização sustentável da água e dos recursos naturais. Devemos enaltecer e destacar técnicas sustentáveis como a recolha de água, tecnologias de microirrigação, que aumentam a capacidade do solo para captar e armazenar água. Acima de tudo, a inspiração deve ser retirada das práticas diárias de utilização da

água de muitas comunidades camponesas, povos indígenas, quilombolas, cujos sistemas de gestão da água se baseiam numa compreensão intuitiva do equilíbrio ecológico que deve ser alcançado entre os seres humanos e a natureza. Conhecimentos ancestrais milenares capazes de preservar de fato o meio ambiente.

A garantia dos direitos territoriais, a democratização do acesso à terra e o fortalecimento dos direitos coletivos são condições essenciais para a proteção das águas e da sociobiodiversidade brasileira. Os povos indígenas e quilombolas, comunidades tradicionais e camponeses que desenvolvem a agricultura familiar e agroecológica são importantes guardiões das águas, detêm os conhecimentos sobre seus fluxos e técnicas necessárias para a sua proteção, e devem ser assim reconhecidos e terem envolvimento pleno nas macros e micro decisões que afetam as águas, seus territórios e modos de vida.

Precisamos de mecanismos legais e institucionais que delimitem e resguardem os territórios, que fiquem livre de exploração privada, de super megaprojetos de impacto socioambiental, as áreas devem ser preservadas com fortalecimento das economias locais e produções agrícolas familiares, o interesse de proteção das águas é público, comum, de todos.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ACCIOLY, Hildebrando; SILVA, Geraldo E. do Nascimento; CASELLA, Paulo Borba. **Manual de Direito Internacional Público**. 24. ed. São Paulo: Saraiva Jur, 2018.

AGÊNCIA Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA). **GOV.br**, 2022. Disponível em: https://www.gov.br/pt-br/orgaos/agencia-nacional-deaguas#:~:text=A%20Agência%20Nacional%20de%20Águas,e%20pela%20institu ição%20de%20normas. Acesso em: 03 fev. 2024.

ANA (Agência Nacional de Águas). **Água na Indústria**: Uso e Coeficientes Técnicos. Superintendência de Planejamento de Recursos Hídricos. Brasília/DF: Ministério do Meio Ambiente, 2017.

APWF (Asia-Pacific Water Forum). **Regional Document**: Asia Pacific. Istanbul, Turkey, 2009.

BORN, Rubens Harry. **Agenda 21 e a biodiversidade**. Brasília: Ministério do Meio Ambiente, 2006.

BRASIL. **Código Civil**. 2002. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/L10406compilada.htm. Acesso em: 15 jun. 2015.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidência da República, 1988.

BRASIL. Lei 11.445, de 5 de janeiro de 2007. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/lei/l11445.htm. Acesso em: 15 jun. 2015.

BRASIL. Lei nº 9.433, de 08 de janeiro de 1997. Política Nacional de Recursos Hídricos. Brasília, DF: Diário Oficial da União, 1997. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil 03/leis/19433.htm. Acesso em: 16 nov. 2023.

BRASIL. Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000. Dispõe sobre a criação da Agência Nacional de Águas - ANA e dá outras providências. Brasília, DF: Diário Oficial da União, 2000. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9984.htm#:~:text=L9984&text=LEI %20No%209.984%2C%20DE%2017%20DE%20JULHO%20DE%202000.&text =Dispõe%20sobre%20a%20criação%20da,Hídricos%2C%20e%20dá%20outras% 20providências. Acesso em: 02 nov 2023.

BROWN, Wendy. **Nas ruínas do neoliberalismo**: a ascensão da política antidemocrática no ocidente. São Paulo: Politeia, 2019.

CARVALHO, Ricardo Cintra Torres de. A Declaração dos Juízes sobre a Justiça das Águas. **Consultor Jurídico**. São Paulo, 18 de dezembro de 2021. Ambiente Jurídico. Disponível em: https://www.conjur.com.br/2021-dez-18/declaracao-juizes-justica-aguas/# ftn4. Acesso em: 07 dez. 2023.

CASARIN, F.; SANTOS, M. **Água**: o ouro azul, usos e abusos dos recursos hídricos. Rio de Janeiro: Garamond, 2011.

CASTRO, J. M A. y. Regime jurídico das águas no Brasil. **Revista do Ministério Público do Rio Grande do Sul**, Porto Alegre, n.65, p.29-36, 2010.

CLAPP, Jennifer; FUCHS, Doris. Agrifood corporations, global governance, and sustainability: a framework for analysis. In: CLAPP, Jennifer; FUCHS, Doris (ed.). **Corporate power in global agrifood governance**. US: MIT Press, pp. 01-26, 2009.

COMISSÃO PASTORAL DA TERRA. **Carta de Correntina**: "Cerrado em Pé: a Vida brota das Águas". 2015. Disponível em: https://www.cptnacional.org.br/index.php/publicacoes/noticias/articulacao-cpt-s-

do-cerrado/2838-carta-de-correntina-cerrado-em-pe-a-vida-brota-das-aguas. Acesso em: 03 dez. 2023.

COMISSÃO PASTORAL DA TERRA. **DADOS PARCIAIS**: aumentam as ocorrências de conflitos por terra, resgatados do trabalho escravo e assassinatos em 2022. 2022. Disponível em: https://www.cptnacional.org.br/publicacoes-2/destaque/6202-dados-parciais-aumentam-as-ocorrencias-de-conflitos-por-terra-resgatados-do-trabalho-escravo-e-assassinatos-em-2022. Acesso em: 03 fev. 2023.

CONFERÊNCIA sobre a Água termina com mais de 700 compromissos voluntários, mas aquém do desafio global sobre o tema. **IAS**, 10 de abril de 2023. Disponível em: https://www.aguaesaneamento.org.br/conferencia-sobre-a-aguatermina-aquem-do-desafio-global-sobre-o-tema/. Acesso em: 29 out 2023.

CORCORAN, Emily at al. Sick Water? The Central Role of Wastewater Management in Sustainable Development: A Rapid Response Assessment. Nairobi/Arendal, Norway, 2010.

CORRÊA, Dora Shellard. **A água no olhar da história**. 2ª ed. São Paulo: Secretaria do Meio Ambiente, 2000.

COSTA, Pedro D'andrea; TEIXEIRA, Maiana Maia. Ralos E Gargalos Das Outorgas De Água No Brasil: uma análise sobre a captura das águas pelo agronegócio irrigado e pela mineração. Rio de Janeiro: FASE, 2023.

CUNHA, Tássio et al. **Uma Sinopse Na Política Mundial Da Água**. Porto Alegre: Encontro Nacional dos Geógrafos, 2010.

ESTEVES, C. C. O regime jurídico das águas minerais na Constituição de 1988. 2012. Tese (Doutorado) - Instituto de Geociências, Universidade Estadual de Campinas. Campinas, 2012.

EUROPEAN PARLIAMENT/COUNCIL OF THE EUROPEAN UNION. Directive 2000/60/EC of the European Parliament and the Council of 23 October

2000 establishing a framework for Community action in the field of water policy. **Official Journal of the European Communities**, 2000.

FAO. El riego en América del Sur, Centroamérica y Caribe en cifras: Irrigation in South America, Central America and the Caribbean in numbers. Encuesta AQUASTAT 2015. Rome, 2016.

FIORILLO, Celso Antônio Pacheco. *Curso de Direito Ambiental Brasileiro*. 17 ed. São Paulo: Saraiva, 2017.

FLEURY, Sônia. Democracia, descentralização e desenvolvimento. In: FLEURY, Sônia (org.). **Democracia, descentralização e desenvolvimento**: Brasil & Espanha. Rio de Janeiro: Editora da FGV, 2006.

FRANCO, Jennifer et al. A Global Water Grab: a primer. Amsterdam: The Transnational Institute, 2012.

FRANCO, Rogério. Projetos agrícolas no Tocantins são multados em oito milhões de reais. **Ministério Público Federal**. Palmas. 27 de junho de 2007. Disponível em: https://www.mpf.mp.br/to/sala-de-imprensa/noticias-to/projetos-agricolas-notocantins-sao-multados-em-oito-milhoes. Acesso em: 07 dez. 2023.

GOMES, Maíra. Guerra da água no Oeste da Bahia. **Brasil de Fato**, 18 de dezembro de 2017. Disponível em: https://www.brasildefatoba.com.br/2017/12/18/guerra-da-agua-no-oeste-da-bahia. Acesso em: 05 dez. 2023.

GUDYNAS, Eduardo. **Derechos de la naturaliza**: Ética biocéntrica y políticas ambientales. Buenos Aires: Editorial Tinta Limón, 2015.

HOLT-GIMÉNEZ, Eric; SHATTUCK, Annie. The Agrofuels Transition. Bulletin Of Science, Technology & Society, [S.L.], v. 29, n. 3, p. 180-188, 2009.

IAS participa do debate de lançamento do MapBiomas Água: Brasil perdeu 15% da superfície de água em 30 anos. **IAS**, 2022. Disponível em:

https://www.aguaesaneamento.org.br/mapbiomas-brasil-perde-15-dsuperficie-da-agua-em-30-anos/. Acesso em: 29 jan. 2024.

INSTITUTO TRATA BRASIL. Relatório Completo 2015. Disponível em: http://www.tratabrasil.org.br/datafiles/estudos/ranking/relatorio-completo-2014.pdf. Acesso em: 15 jun. 2015.

JUSTIÇA Ambiental. **RBJA**, 2022. Disponível em: https://rbja.org/justica-

ambiental/. Acesso em: 28 jan. 2024.

KAUFMAN, Dirk. 1980: ONU institui década da água potável. **Uol**, 10 de novembro de2018. Disponível em: https://noticias.uol.com.br/ultimas-noticias/deutschewelle/2018/11/10/1980-onu-institui-decada-da-agua-potavel.htm. Acesso em: 29 nov 2023.

KNEEN, Brewster. **Invisible Giant**: Cargill and its transnational strategies. Londres: Pluto Press, 2002.

KONAR, Megan; MARSTON, Landon. The Water Footprint of the United States. **Water**, [S.L.], v. 12, n. 11, p. 3286, 23 nov. 2020.

MACHADO, Paulo Affonso Leme. **Recursos Hídricos:** Direito Brasileiro e Internacional. São Paulo: Malheiros, 2002.

MELLO, Celso Antônio Bandeira de. **Curso de Direito Administrativo**. 24. ed. São Paulo: Editora Malheiros Editores, 2007, p. 886.

MILARÉ, Édis. *Direito do Ambiente*. 10 ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015.

MIRANDA, Jorge. **Manual de Direito Constitucional**. Tomo IV. 2.ed. Coimbra: Coimbra Editora, 1998.

NOGUEIRA, Pablo. **Divisor de Águas**. Revista UNESP Ciência, ano 5, n. 45. São Paulo: UNESP, 2013.

OLIVEIRA, Celso Maran. **Direito Internacional de Águas Doces**. São Paulo: RiMa Editora, 2009.

ONU. Agências da ONU lançam Relatório Mundial sobre o Desenvolvimento dos Recursos Hídricos. 2021. Disponível em: https://brasil.un.org/pt-br/123077-agências-da-onu-lançam-relatório-mundial-sobre-o-desenvolvimento-dos-recursos-hídricos. Acesso em: 10 out. 2023.

ONU. **Declaração de Dublin sobre Água e Desenvolvimento Sustentável**. Dublin, 1992. Disponível em: http://www.un-documents.net/h2o-dub.htm. Acesso em: 15 nov. 2023.

ONU. **Declaração de Viena**. 2ª Conferência Mundial de Direitos Humanos. Viena, 1993. Disponível em: https://www.ohchr.org/en/instruments-mechanisms/instruments/vienna-declaration-and-programme-action. Acesso em: 21 jan. 2024.

ONU. **Sustainable Development Goal 6**: Synthesis Report 2018 on Water and Sanitation. United Nations: New York, 2018.

ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS – OEA. **Projeto de Resolução "A água como direito humano"**. 2012. Disponível em: https://www.oas.org/pt/council/CP/documentation/res_decs/. Acesso em: 25 out 2023.

PETRELLA, Riccardo. **O Manifesto das Águas**: argumentos para um contrato mundial. Petrópolis: Editora Vozes, 2001.

RAMOS, Lanna Paula; MARTINS, Pedro. **O Que a Cargill Faz pela Amazônia?** Curitiba: Terra de Direitos, 2022. Disponível em: https://terradedireitos.org.br/acervo/publicacoes/boletins/49/o-que-a-cargill-faz-pela-amazonia/23806. Acesso em: 29 nov. 2023.

RODRIGUES, Lineu Neiva; SCHULER, Azeneth Eufrausino (ed.). **Água**: desafíos para a sustentabilidade da agricultura. Brasília: Embrapa, 2016. 255 p.

SCANTIMBURGO, André Luiz. O Banco Mundial e a Política Nacional de Recursos Hídricos. São Paulo: Cultura Acadêmica, 2013.

SCANTIMBURGO, André. O avanço do agronegócio e o aumento dos conflitos pelo uso da água. **Leituras de Economia Política**, Campinas, v. 1, n. 24, p. 27-54, 2016.

SIRVINKAS, Luís Paulo. *Manual de Direito Ambiental*. 14^a. ed. São Paulo: Saraiva, 2016. p. 198.

SOJAMO, Suvi; LARSON, Elizabeth. Investigating Food and Agribusiness Corporations as Global Water Security, Management and Governance Agents: the case of nestlé, bunge and cargill. **Water Alternatives**, [s. 1], v. 5, n. 3, p. 619-635, jan. 2012.

SUASSUNA, João. Rios do Oeste baiano sofrem rebaixamento do nível das águas; irrigação é vilã. **gov.br**. Brasília, 11 de janeiro de 2021. Fundaj. Disponível em: https://www.gov.br/fundaj/pt-br/destaques/observa-fundaj-itens/observa-fundaj/revitalizacao-de-bacias/rios-do-oeste-baiano-sofrem-rebaixamento-do-nivel-das-aguas-irrigacao-e-vila. Acesso em: 09 dez. 2023.

SVAMPA, Maristella. **As fronteiras do neoextrativismo na América Latina**. Conflitos Socioambientais, Giro Ecoterritorial e Novas Dependências. São Paulo: Editora Elefante, 2019.

TORRES, Terezinha Avaní. **Hidroterritórios (novos territórios da água)**: os instrumentos de gestão dos recursos hídricos e seus impactos nos arranjos territoriais. 2007. 121 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Geografia, UFPR - Universidade Federal da Paraíba, João Pessoa, 2007.

TRIBUNAL PERMANENTE DOS POVOS. 49ª Sessão em Defesa dos

Territórios do Cerrado (2019-2022). Roma: PPT, 2022.

UNDESA. United Nations Global SDG Database. [s.d.]

UNEP. A Snapshot of the World's Water Quality: Towards a Global Assessment. Nairobi, 2016.

UNESCAP/UNESCO/ILO/UN Environment (United Nations Economic and Social Commission for Asia and the Pacific/United Nations Educational, Scientific and Cultural Organization/International Labour Organization/United Nations Environmental Programme). **SDG6 Goal Profile**. Clean Water and Sanitation – Ensure Availability and Sustainable Management of Water and Sanitation for all. UN-Water, 2018.

UNESCO. **O Valor da Água**: fatos e dados. Perugia: Escritório do Programa de Avaliação Global da Água, 2021. Disponível em: https://unesdoc.unesco.org/ark:/48223/pf0000375751_por. Acesso em: 03 fev. 2024.

UNESCWA (United Nations Economic and Social Commission for Western Asia). **Wastewater**: An Arab Perspective. Beirut, 2017.

UNESCWA. Arab Sustainable Development Report 2020. Beirut, 2020a.

UNESCWA. Moving towards Water Security in the Arab Region. Beirut, 2019.

UNESCWA. Regional Emergency Response to Mitigate the Impact of COVID-19. Policy Brief. 2020b.

USDA. **Irrigation and Water Use**. US Department of Agriculture, 2023. Disponível em: https://www.ers.usda.gov/topics/farm-practices-management/irrigation-water-use/. Acesso: 15 dez. 2023.